

## Eficácia Vertical dos Direitos Fundamentais

A eficácia vertical dos direitos fundamentais é a aplicação de tais direitos na relação entre o particular e o Estado. Trata-se da amplitude da vinculação do poder público aos direitos fundamentais, de forma que cada ato do poder público deve ter os direitos fundamentais como baliza e referencial.

A vinculação do Estado pode ser vista sob o prisma formal ou institucional, significando a vinculação dos órgãos dos 3 poderes, mas também pode ser vista sob a ótica material ou funcional (todas as funções estatais são vinculadas aos direitos fundamentais).

### Vinculação do Poder Legislativo

- Sentido negativo: proibição de edição de atos legislativos contrários às normas de direitos fundamentais;
- Acepção positiva: dever de conformação de acordo com os parâmetros fornecidos pelas normas de direitos fundamentais e, neste sentido, um dever de realização destes;
- Inércia do legislador em face de uma imposição contida nas normas de direitos fundamentais pode ensejar a inconstitucionalidade por omissão;
- Até mesmo o legislador constitucional está vinculado.

### Vinculação do Poder Executivo

- Os órgãos administrativos devem executar apenas as leis que sejam conformes aos direitos fundamentais, bem como executá-las de forma constitucional, ou seja aplicando-as e interpretando-as em conformidade com os direitos fundamentais;
- A não observância desses postulados pode levar a invalidação judicial dos atos administrativos;
- A Administração pode se recusar a aplicar normas manifestamente inconstitucionais, carregadas de inconstitucionalidade inequívoca - nas situações em que há dúvida sobre a constitucionalidade, o poder executivo não pode exercer o controle por si só, devendo aplicar a norma.

### Vinculação do Poder Judiciário

- Constitucionalização da própria organização dos tribunais e do procedimento judicial e vinculação do conteúdo dos atos jurisdicionais aos direitos fundamentais;
- Exercício do controle de constitucionalidade dos atos dos demais órgãos estatais;
- Os atos judiciais que atentam contra os direitos fundamentais podem constituir objeto de controle jurisdicional (função de Corte Constitucional do STF).

## Eficácia Horizontal dos Direitos Fundamentais

A eficácia horizontal dos direitos fundamentais refere-se a aplicação desses direitos na esfera jurídico-privada, ou seja, no âmbito das relações jurídicas entre particulares. A eficácia horizontal representa uma constatação de que a opressão e a violência não advém somente do Estado, mas também de múltiplos atores privados, fazendo com que a incidência dos direitos fundamentais fosse estendida para as relações particulares.

No Estado Social de Direito, não apenas o Estado ampliou as suas atividades e funções, mas também a sociedade, cada vez mais, participa ativamente do exercício do poder. Isso faz com que seja necessária a proteção da liberdade individual não apenas contra os poderes públicos, mas também contra os mais fortes no âmbito da sociedade.

A Constituição, então, coloca-se como um marco para a construção de um direito privado mais social e preocupado com os atores sociais mais vulneráveis (A CF atua como um limite e uma garantia do direito privado). Em tese, os particulares encontram-se em situação de igualdade jurídica, porém o próprio texto constitucional reconhece determinadas distorções na sociedade, as quais podem condicionar o modo de aplicação dos direitos fundamentais.

Uma parte da doutrina usa a expressão "eficácia diagonal" para se referir especificamente às relações em que os particulares não possuem equilíbrio fático/jurídico - relações trabalhistas, consumeristas, etc.

De acordo com o grau de incidência, podem ser destacados três modelos de eficácia horizontal:

1. **Teoria da Ineficácia Horizontal:** nega a possibilidade de produção de efeitos dos direitos fundamentais nas relações entre particulares (teoria menos prestigiada);
2. **Teoria da Eficácia Horizontal Indireta:** reconhece um direito geral de liberdade;
3. **Teoria da Eficácia Horizontal Direta:** incidência dos direitos fundamentais mais ampla, estendida.

### Teoria da Ineficácia Horizontal

Também chamada de doutrina do "state action", trata-se de uma teoria com bases no direito estadunidense. Prega o entendimento de que, com exceção da 13ª emenda (proibição da escravidão), os direitos fundamentais impõem limitações apenas aos poderes públicos, não vinculando a conduta dos particulares.

O fundamento da teoria está no próprio texto constitucional dos Estados Unidos (1787). A doutrina parte da premissa de que os direitos fundamentais protegem os indivíduos em face do Estado e, por isso, não devem ser aplicados nas relações particulares.

### Teoria da Eficácia Horizontal Indireta

Modelo adotado pela Alemanha e por grande parte da doutrina, reconhece um direito geral de liberdade. Trata-se da possibilidade de os participantes de uma relação privada afastarem as disposições de direitos fundamentais, sem a qual a liberdade contratual estaria comprometida. É portanto, uma linha de pensamento que traz a possibilidade de relativização dos direitos

fundamentais nas relações contratuais a favor da "autonomia privada" e da "responsabilidade individual".

Para essa doutrina, os direitos fundamentais não podem ser invocados a partir da Constituição pois não ingressam no cenário privado como direitos subjetivos. A incidência direta dos direitos fundamentais nas relações entre particulares aniquilaria a autonomia da vontade, causando uma desfiguração do direito privado.

Nesse sentido, cabe ao legislador a tarefa de mediar a aplicação dos direitos fundamentais às relações privadas, por meio de regulamentação compatível com os valores constitucionais (eficácia indireta).

## Teoria da Eficácia Horizontal Direta

Doutrina defendida a partir de 1950, com números majoritários na Espanha, na Itália e em Portugal. De acordo com a teoria, a incidência dos direitos fundamentais deve ser estendida às relações entre particulares, independentemente de qualquer intermediação legislativa, ainda que não se negue a existência de certas especificidades nesta aplicação (ponderação dos direitos fundamentais com a autonomia da vontade).

Os efeitos inerentes aos direitos fundamentais tornam desnecessárias maiores interpretações para a sua aplicação nas relações entre particulares. Porém, a teoria admite a diferença na forma e na intensidade de aplicação dos direitos fundamentais em relação ao poder público e aos particulares.

As críticas mais contundentes à teoria da eficácia horizontal direta são as seguintes:

- Desfiguração e perda da clareza conceitual do direito privado;
- Ameaça à sobrevivência da autonomia privada;
- Incompatibilidade com os princípios democrático, da separação de poderes e da segurança jurídica.

As críticas também apontam que deve-se preocupar em estabelecer os parâmetros específicos de aplicação desses direitos nas relações particulares, evitando o subjetivismo judicial, o casuísmo e a insegurança jurídica.